autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 12/12/2020 19:11:25.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 22 / 11 / 17
Pág. 174 Col. 1
Conferido
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

A Comissão de ADM
Em 23/11/17 às
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 23 / 11 / 2017 às
RF 100823
Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

Ao Vereador / A Vereadora
FERNANDO HOLIDAY
Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 05 / 12 / 17
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 83 do RI

Segue ___ juntado ___ nesta data documento(s) e/ou informação rubricado ___ sob folha(s) 10 Em 18 / 12 / 2017
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

Matéria PR 32/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=241965.

2020 19:11:25.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PR 032/17

Folha 10
Proc. nº. 2017
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.278

PARECER CONJUNTO Nº 1923/17 DA COMISSAO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 032/17.

De autoria do Nobre Vereadora Sandra Tadeu, o projeto de resolução em tela altera a redação dos artigos 45, caput e 120, inciso V, ambos da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, no caso de vaga, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes caberá ao Presidente da Câmara a designação de substituto, mediante indicação do Líder do partido a que pertença a vaga, observado o disposto no artigo 120 deste Regimento, além disso, a modificação proposta para o artigo 120, que trata das atribuições regimentais dos Líderes, cria a prerrogativa de indicar à Mesa os membros da Bancada para comporem as Comissões, e substituí-los naquele mesmo ano legislativo da indicação, apenas nas hipóteses de morte, licença médica ou a requerimento do próprio membro da respectiva Comissão.

A justificativa apresentada pela nobre autora aponta que o projeto ora apresentado visa auxiliar o trabalho do parlamentar, deixando-o livre e sem interferências, resguardando-se a moralidade administrativa que permeia a Administração Pública.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela LEGALIDADE ao projeto, sob a forma de substitutivo, a fim de adequar a redação da propositura à melhor técnica de elaboração legislativa.

No âmbito da análise da Comissão de Administração Pública, pelo exposto e considerando a iniciativa de relevante interesse público, esta Comissão consigna voto FAVORÁVEL ao projeto, nos termos do SUBSTITUTIVO da CCJLP.

Sala das Comissões Reunidas, em 07/12/2017.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gilson Barreto

Toninho Paiva

Antonio Donato

Fernando Holiday

André Santos

Alfredinho

Patrícia Bezerra

Rel. 1958/2017

Matéria pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=241965.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 12/12/2020 19:11:25.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 09 / 12 / 17
Pág. 140 Col. 1
Conferido
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

Matéria PR 32/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=241965.